do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0.50

DATIO ON EXPCITIVO FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.094, DE-27 DE JULHO DE 1944

Torna extensivas aos interinos, nas condições que específica, determinadas disposições do de-creto-lei n. 13.325, de 26 de abril de 1943,

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAU PAULO, usando da atribução que lhe confere o art. 6.0, D. V. do decreto-lei federal n. 1 202. de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.091, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.0 — Fica extensivo aos funcionários interir os que hajam sido nomeados, nesse carátei, anteriormente a vigência do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubio de

1941, o disposto nos arts. 2.0 a 5.0, inclusive do decreto-lei h. 13.325, de 26 de abril de 1943.

Artigo 2.0 — Este decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarto.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 27

de julho de 1944. FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior
Publicado na Diretoria Peral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1914.

Victor Caruso Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.095, DE 27 DE JULHO DE 1944

Dispõe sobre a criação de uma municipal na Prefeitura da Estância Hidromine-ral de Lindóia, e dá outras providências. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO

PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.129, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta: Artigo 1.0 — É criada, na Estância Hidromineral de Lincola, uma biblioteca municipal, que será instalada anexa a Prefeitura e destinada a consulta publica. Parágrafo único — O ho ário do funcionamento da

biblioteca, será o mesmo do expediente da Prefeitura e poderá ser antecipado ou prorrogado se astim o determinar o Prefeito.

Artigo 2.0 - O patrimônio bibliográfico será formado:

- com obras que forem fornecidas inicialmente pelo Governo do Estado;

II - com obras que forem adquiridas pela Prefeitu-

pelos departamentos públicos ou institutos oficiais; IV — com as obras que forem remetidas a biblioteca por particulares;

 V — com os legados e doações.
 A.tigo 3.0 — O cargo de bibliotecário, que tambem fleriado, terá os vencimentos anuais de Cr\$ 4.800.00 (quatro mil e oitccentos cruzeiros).

Parágrafo unico — O cargo de que trata este artigo

considerado isolado e o seu provimento será feito em comissão.

Artigo 4.0 -- Compete ao pibliotecário:

organizar e manter a biblioteca, segundo as re-

gras da bibli neconomia; II — manter um serviço eficiente de propaganda, que torne conhecida a biblioteca não só entre os par-ticulares, como entre as instruteções congêneres; III — Carimbar todos os livros e papéis pertencentes

biblioteca;

IV — organizar e ter em dia um inventário completo

da biblioteca; V - organizar catálogos que de acordo com a classificação estabelecida, facilitem a busca de livros;

VI — requisitar ao Prefeito a encadernação de livros revistas e jornais; VII — propór as medidas que sejam necessárias ac

bom funcionamento e à organização da biblioteca e que dependam do Prefeito ou de outras repartições da

assinar os recibos das publicações que derem entrada na biblioteca;

IX — apresentar ao Prefeito, anualmente, um relató-rio do que nouver ocorrido com relação aos serviços;

X — abrir e fechar as salas da biblioteca;
 XI — zelar pela conse vação dos livros, papeis, móveis e utensílios nela existentes;

XII — atender ao pedido de livros feito pelos consulentes, na forma que for mois conveniente ao serviço e

durante o horário de funcionamento da piblioteca. Artigo 5.0 — Haverá na biblioteca boletins de pedidos com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome no autor, uculo da obra, data e assinatura do con-

Parágrafo unico — Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Artigo 6.0 - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, nos termos do artigo 10, do decreto-lei n.
13/411, de 10 de junho de 1943, modificado pelo artigo
5.0, do decreto-lei n. 13.845. de 16 de fevereiro de 1944
Artigo 7.0 — A Comissão compete:

a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência.

visando a administração e organização da biblioteca e secções anexas, sob metodo e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos cul-

b) propôr ao Prefeito, nos limites das dotações orça-mentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico:

c) representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto des consulentes e a higiene do local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de conscios de obrese.

doações de obras;

e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, das secções de hemeroteca e discoteca e de um museu local;

teca e discoteca e de um museu local;
f) receber donativos para a biblioteca, providenciando
c seu emprego como achar mais útil e acertado, quando
não tenham fim determinado pelo doador.
Artigo 8.o — A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de cinco membros, com mandato por dois
anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas
ce reconhecida capacidade intelectual.

Parágrafo único — O Prefeito designará na portaria
de nomeação o membro que deverá funcionar como pre-

de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Artigo 9.0 — A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez, no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos, e considerados serviço público relevante.

Artigo 10 - Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente,

por outro decreto-lei, o necessário crédito especial. Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na dade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944. FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.096, DE 27 DE JULHO DE 1344

Dispõe sôbre desapropriação de imovel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO ra com as dotações orçamentárias;

III — com obras que forem remetidas à biblioteca n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. e nos têrmos da Resolução n. 1.119, de 1944, do Consel 10 Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.0 - Fica declarada de utilidade pública, afim-de ser acquiride pela Fazenda do Estado, mediante desaproomaça: judicia, ou por via amigave, a area de terreno abaixo caracterizada e respectivas penfeitorias pertencer. e a liversol, situada no municipie de Piracica-na necessária à ampliação das instalações da Escola Su-perior le Agricultura "Luiz de Queiroz" com a superfi-cie de la ca de 115 985 m2 (cento e quinze mil, novecen-los e oitenta e cince metros quadrados), com os seguintes caracteristicos e confrontações a saber:

"Começa no marco cravado na esquina da avenida Independência com a rus Ajudante Albano; desse ponto um azimura de 152. 13 segue pela avenida Independência om a distância de 649 m (seiscentos e quarenta e nove me ros); can com uma deflexão para a direita de 44.º 39 rigue ainda pela avenida Independência até a rua Barão de pracioemirim com uma distâncie de 207 m (auzentos e sete metros); desse ponto, com uma deflexão para a direita de 112° 53° e com um comprimento de 305 m (trezentos e cinco metros) segue pela rua Barão de Piracicam rim. dai com uma deflexão para a direita de 36.º segue con uma distância de 103 m (cento e três meros) até a ua Edr Chaves; desse ponto deflete para a rieita 10 o rum comprimen o de 3.50 m (três metros e rinquenta contímetros), seguindo ainda pela fua Edu inquenta contímetros), seguindo aínda pela fua Edú chaves, na rem uma deflexão para a esquerda de 90.º e sem uma distância de 99.m (noventa e nove metros) ate a rua do Jentenário desse ponto, com uma deflexão para a esqueria de 90.0 e com uma distância le 483 m (quatro-centos e riterta e três metros) segue pela lua Centena-tio até a escuina com a rua Ajudante Albano: dai com uma deflação para a direi a de 90. « segue até o marco ini-cial com um comprimento de 275,50 m (duzentos e secenta e circo metros e cinquenta centimetros)".

O phigeno acima descrito é cortado pela linha de conde "J'data-Escola" e esta todo loteado em pequenos otes. opaecendo ao arruamento projetado

Artigo A. - A despesa com a execução do presente Jecreto-ei, até a impor ância de Cr\$ 338.811.00 centos e trinta e oita mil, oitocentos e onze gruzeiros) correrá cor conta de crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 13 -83, de 16 de maio do corrente ano

Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrara em vigor na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetive. SUD MENNUCCI Director em comissão
MANGEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissao: FYRO DE ARAUJO CINTKA Redator secretario: JOAL DE OLIVEIRA FILHU

Rua da Gloria ns. 353-364 - C. Postal, 231-B

cata de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter-ventoria, aos 27 de julho de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.097, DE 27 DE JULHO DE 1944

Dispõe sôbre aquisição de imovel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 1.086, de 1944, de Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação do sr Ishii Ionikiti, o prédio e respectivo terreno abaixo caracterizado situado no municipio de Getulina. Comarca de Lins, onde funciona o Grupo Escolar do bairro de Santa América. a saber: "um terreno com 4.597 m2 (quatro mil. ouinnentos e noventa e set metros quadrados) começando no marco n. 1, na margem da rodovia Getulina-Macucos, seguindo em rumo NW 15º numa distância do 103 m (cento e três metros) até o marco n. 2, confrontando com o doador dai deflete para a direita. com rumo NE 77º 30 com a mesma confrontação e numa distância de 48,70 m cuarenta e oito metros e setenta centimetros) até o marco n. 3; deflete para a direita. rumo SE 10º numa distância de 102 m (cento e dois metros) até o marco n. 4, confrontando com Ishii Iosio: dai deaté o marco n 4. confrontando com Ishii Iosio: dai deflete para a direita, rumo SW 76°. numa distância de 41 m (quarenta e um metros) até o marco n. 1. ponto de partida"

Artiso 2.0 -Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1944. FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de julho de 1944. Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.098, DE 27 DE JULHO DE 1944

Revoga o § 2.0 do art. 130 do decreto-lei 🖪 11.800. de 31-12-1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V. do decreto-lei tederal n 1.202, de 8 de abril de 1939. e nos termos da Resolução n. 1.123, de 1944, do Conseiho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica revogado o § 2.0 do art. 130 do decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940.
Artigo 2.0 — Este decreto-lei entrara em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 27. de julho de 1944. FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria J A Marrey Junior Gonçalves Barbosa J. Mello Morais Sebastião Nogueira de Lima Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da In-terventoria, aos 27 de tulho de 1944. Victor Caruso,

Diretor Geral.